



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.879, DE 2023

(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a Lei nº 10.233, de 2001, para dispor sobre isenção de tarifa de pedágio para veículos elétricos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2445/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 10.233, de 2001, para dispor sobre isenção de tarifa de pedágio para veículos elétricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre isenção de tarifa de pedágio para veículos elétricos.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 26.
.....

§ 7º Após decorrido um ano da data a partir da qual este dispositivo tiver passado a vigorar, os editais de licitação para a concessão de via rodoviária que forem publicados deverão prever isenção da tarifa de pedágio para veículos elétricos.” (NR)

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido e notório o desenvolvimento de diversas tecnologias que contribuem para a preservação ambiental. O motor elétrico automotivo certamente promove ganhos para a sociedade, tendo em vista que diminui a emissão de poluentes atmosféricos, e seu incentivo se coaduna com os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 2009. Outro aspecto ambientalmente relevante é o fato de os níveis de ruído serem muito inferiores aos gerados pelos motores de combustão



interna, e pode auxiliar na diminuição da poluição sonora em grandes centros urbanos.

No que concerne às emissões, em todo o mundo, faz-se necessário a adoção de medidas para induzir a diminuição do uso de combustíveis fósseis e, para isso, o incremento da frota de veículos elétricos têm papel fundamental. O Congresso vem buscando aprovar medidas nesse sentido e devemos destacar a edição da Lei nº 13.755, de 2018, que cria o Programa Rota 2030. A norma, ao criar benefícios fiscais, busca o aumento da eficiência energética de veículos comercializados no País.

Não obstante o mérito da norma, certamente não será uma única lei a responsável por alterar nossa realidade. A difusão da nova tecnologia requer esforço conjunto de todos os entes federativos. Em nível estadual, vários Estados já zeraram a alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e outros concedem descontos.

Propomos, neste projeto de lei, mais uma medida para impulsionar o uso de veículos elétricos. Por meio da isenção das tarifas de pedágio em rodovias federais, ampliam-se os estímulos para a compra desses veículos. Nesse ponto, vale destacar que o benefício também está relacionado à justa compensação aos cidadãos que emitem menos poluentes e menores níveis de ruído em nossas vias.

Não há dúvidas de que proposta aqui apresentada irá contribuir para impulsionar o uso dos veículos elétricos e promover melhorias no sentido de se obter um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Com a certeza de que este é um objetivo compartilhado com os nobres colegas, conto com o apoio necessário para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO
DE 2001**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200106-05:10233>

FIM DO DOCUMENTO